

**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 89**

Define a composição e atribuições específicas das coordenações dos cursos de Pós-Graduação.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IX sessão ordinária, realizada em 5 de outubro de 2010, e ainda:

- O Art. 47 do Estatuto da UFABC, que determina que as Coordenações de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu são órgãos colegiados, cuja composição e atribuições específicas serão definidas pelo ConsEP;
- A necessidade de alterar a resolução ConsEP no 7, de 20 de novembro de 2007 para adequação ao Art. 71 do Estatuto da UFABC, que determina que o corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da universidade e
- A Resolução no 3, de 30 de junho de 2009, emitida pela Comissão da Pós-Graduação (CPG) que delega competências específicas às Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação.

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 1º** A coordenação dos cursos de Pós-Graduação será assim constituída:

I- coordenador e vice-coordenador, docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no curso;

II- entre 2 (dois) a 4 (quatro) representantes do corpo docente, docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no curso e

III- 1 (um) representante do corpo discente, matriculado como aluno regular do curso.

§ 1º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º O número de representantes docentes será definido pelas normas internas dos cursos ou em resolução específica.

**Art. 2º** O colégio eleitoral e o mandato dos membros da coordenação serão estabelecidos como segue:

I- coordenador e vice-coordenador serão eleitos pelos docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- os representantes do corpo docente serão eleitos pelos docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e

III- o representante do corpo discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados no curso, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 3º** O processo de eleição será conduzido por uma comissão eleitoral, cuja composição será indicada pelas coordenações de curso e homologada pela CPG.

**Art. 4º** Sempre que houver eleição de novos membros da coordenação, os resultados circunstanciados deverão ser encaminhados para homologação da CPG e posterior publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

**Art. 5º** Compete às coordenações dos cursos de Pós-Graduação a elaboração das suas normas internas, submetendo-as à aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único. As normas internas devem obedecer ao estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC, bem como à legislação vigente.

**Art. 6º** São atribuições específicas das coordenações dos cursos de Pós-Graduação:

I- distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o

corpo discente e docente do curso;

I- estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do curso;

III- estabelecer prazos e normas específicos para o atendimento dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor, em concordância com o Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV- estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do curso;

V- realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao curso e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

VI- decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao curso, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente e

VII- elaborar relatórios e preencher formulários de avaliação a serem enviados a órgãos de controle e fomento, como a Capes, de acordo com a necessidade.

**Art. 7º** São também atribuições das coordenações dos cursos de Pós-Graduação aquelas delegadas pela CPG através da Resolução nº 03, de 2009.

**Art. 8º** São também atribuições das coordenações dos cursos de Pós-Graduação aquelas que constarem nas suas normas internas, devidamente aprovadas pela CPG.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução ConsEP no 7, de 20 de novembro de 2007.

**Art. 10.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão da Pós-Graduação (CPG).

**Art. 11.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 06 de outubro de 2010.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**